

CONTRATO DE **PRESTACÃO** DE SERVIÇOS **ESPECIALIZADOS** DE MANUTENÇÃO **PREVENTIVA** E **CORRETIVA EM GRUPOS GERADORES** QUE **ENTRE** SI CELEBRAM A ASSOCIACAO GOIANA **INTEGRALIZAÇÃO** REABILITAÇÃO E A EMPRESA GERA + GRUPOS GERADORES EIRELI.

Proc. E-doc. N° 20200007.00109

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual n°. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia - Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa GERA + GRUPOS GERADORES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.527.773/0001-09, localizada na Avenida Goiás, n°. 12.286, Qd. 17, Lt. 40, Residencial Recanto do Bosque, CEP: 74.474-310, Goiânia GO, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante ao final assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

E considerando ainda:

gccs



SES Secretaria de Estado da Saúde



A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O **Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18** Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Corona vírus.

O Decreto 9.633 de 13 de marco de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Corona vírus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 - SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Corona vírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 - GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A Comunicação Interna da AGIR, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO".

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Geradores do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás.

Parágrafo Primeiro – Parágrafo único – Integram o presente contrato a Carta Cotação nº 20200007.00109, e seu anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Anexo I do presente instrumento.







Cláusula Segunda - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados no endereço da **CONTRATANTE**, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas, seja necessária sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara que ao assinar este contrato, atende e concorda com todos os preceitos contidos no mesmo e em e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será continuamente avaliada pela **CONTRATANTE**, quanto à capacidade de fornecimento, reposição tempestiva dos produtos solicitados, prestatividade e celeridade no atendimento às rotinas de faturamento de notas fiscais e cartas de correção, dentre outros;

Parágrafo Terceiro – Os serviços de manutenção preventiva constituem-se em: revisão de segurança elétrica e mecânica; comprovação dos dados básicos; revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; lubrificação dos componentes mecânicos; revisão funcional; modificações técnicas e de segurança recomendada pelo fabricante; e fornecimento dos equipamentos necessários para manutenção preventiva.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA garantirá a integridade e bom funcionamento dos equipamentos tornando-se responsável por qualquer dano causado aos mesmos durante os procedimentos referentes as manutenções preventivas e corretivas

Parágrafo Quinto – Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos (quer seja preventiva ou corretiva) a CONTRATADA deverá emitir um relatório descrevendo o problema do equipamento, bem como, liberação do mesmo para uso.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e, na ausência dos mesmos, de acordo com as boas práticas de engenharia e as demais normas que regulam a matéria.

Parágrafo Oitavo— A CONTRATADA deverá responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – Das manutenções preventivas:

I. Descrição dos serviços referentes ao Motor Diesel:

3/14

1000





62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

- a) Verificar a limpeza da Sala do Grupo Gerador;
- b) Verificar o nível de óleo lubrificante do bloco do motor;
- c) Verificar o nível de óleo lubrificante da bomba injetora;
- d) Verificar o nível água de resfriamento do radiador;
- e) Verificar mangueiras, conexões e possíveis vazamentos;
- f) Verificar obstruções no radiador;
- g) Verificar funcionamento do sistema preaquecimento;
- h)Reaperto geral dos componentes mecânicos (base, acoplamento e terminações);
- i) Verificar/trocar filtros conforme periodicidade de troca ou em função de sua contaminação;
- j) Verificar funcionamento do sistema de termostato/pressostato para proteções.

II. Descrição dos serviços referentes ao Gerador BRG

- a) Verificar aperto dos parafusos de fixação dos cabos de força e comandos;
- b) Verificar ruídos anormais (ventilador, rolamento e tampas);
- c) Verificar terminações do regulador de tensão.

III. Descrição dos serviços referentes ao Quadro de Comando:

- a) Verificar carregador de baterias;
- b) Analisar operação através de testes funcionais / conferir parâmetros;
- c) Verificar aperto dos parafusos de fixação dos cabos de força e comandos;
- d) Verificar regulagem dos temporizadores conforme projeto.

IV. Descrição dos serviços nas baterias de Partida:

- a) Verificar terminais/bornes de ligação, tensão e correntes disponíveis;
- b) Verificar nível do fluído das baterias.
- c) Descrição Geral dos serviços:
- d) Verificar conservação e limpeza dos painéis, Grupo Gerador e Sala;
- e) Verificar espaço ao redor do equipamento;
- f) Verificar necessidade de limpeza/drenagem completa do tanque;
- g) Verificar sinais de que corrosão ou necessidade de pintura do equipamento;

Parágrafo Décimo Primeiro — Além dos serviços citados acima, a CONTRATADA deverá apresentar, caso considere fundamental para a adequada manutenção dos equipamentos, outros serviços que deverão constar nos Relatórios de Manutenção Preventiva, se responsabilizando por quaisquer intercorrências oriundos de itens não manutenidos de forma correta e total.

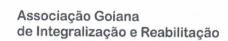
Parágrafo Décimo Segundo — O contrato não inclui o fornecimento de peças e acessórios.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos serviços ora contratados estão contemplados os atendimentos de manutenções corretivas, atendimento 24 horas – 07 dias por semana. Devem ser realizadas, quando necessário, manutenções corretivas aos sábados, domingos e feriados, a qualquer horário.

Parágrafo Décimo Quarto – As manutenções preventivas deverão ocorrer mensalmente, em horário comercial, entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, através de visita previamente agendada.







Parágrafo Décimo Quinto – As manutenções corretivas não terão restrições a números de chamados, devendo ser feitas, a cada defeito apresentado no equipamento.

Parágrafo Décimo Sexto – Em caso de necessidade de manutenções corretivas, a CONTRATANTE fará um chamado técnico, sendo que a CONTRATADA terá um prazo máximo de 02 HORAS para atendimento do mesmo.

Parágrafo Décimo Sétimo — As correções técnicas que ultrapassarem 72 horas para sanar o problema apresentado no equipamento, obriga a CONTRATADA a fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, itens ou peças similares e em condição de uso para garantir o funcionamento adequado do sistema, até a aquisição da peça pela CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Oitavo – A CONTRATADA deverá informar através de relatórios, todas as anormalidades existentes, ou que venham a ocorrer nas instalações prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos;

Parágrafo Décimo Nono – Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos (quer seja preventiva ou corretiva), a CONTRATADA deverá emitido relatório descrevendo o problema dos equipamentos, bem como, liberação dos mesmos para uso

Parágrafo Vigésimo – A CONTRATADA será, financeiramente, responsável pela especificação incorreta de insumos para manutenção dos equipamentos. Ressarcindo o valor total pago pela CONTRATANTE quando da aquisição equivocada de peças especificadas pela CONTRATADA em relatório.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A CONTRATADA deverá registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica ou junto ao CFT o Termo de Responsabilidade Técnica de manutenção nos equipamentos, devendo o primeiro registro ser realizado no primeiro mês do contrato, e anualmente ser emitida nova ART e/ou TRT. Sendo que os custos com a ART/TRT são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Segundo – As manutenções preventivas deverão ser realizadas no endereço da CONTRATANTE, na Av. Bela Vista, S/N - Parque Acalanto, Goiânia - GO. CEP: 74860210. Goiânia - Goiás, conforme cronograma acordado junto à Supervisão de Manutenção (SUMAN);

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente e as normas relativas a segurança do trabalho, bem como deverá diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por ela fornecidos.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A CONTRATADA deverá, imediatamente, dar ciência à CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

Parágrafo Vigésimo Quinto – A CONTRATADA será responsável pelos custos com transporte, caso haja a necessidade de deslocamento de equipamentos, componentes ou materiais da CONTRATANTE para a realização de manutenção fora das dependências do HCAMP.





GIR

Parágrafo Vigésimo Sexto – Para fins de pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar à SUMAN, relatório mensal de atividades, atestado pelo técnico que efetuou as manutenções e pelo responsável legal pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer, em caráter obrigatório e sem custos para a CONTRATANTE, treinamento, a cada 4 (quatro) meses, fornecendo Certificados, comprovando a capacitação da Equipe Elétrica e Mecânica da CONTRATANTE quanto às tratativas e demandas relacionadas aos Grupos Geradores, mantendo os Colaboradores sempre atualizados quanto as informações/alterações relacionadas aos equipamentos.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – As manutenções preventivas têm por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza, lubrificação, ajuste, regulagem, testes periódicos, detecção de avaria.

Parágrafo Vigésimo Nono – A CONTRATADA deverá indicar possíveis necessidades de troca ou substituição de peças e/ou orientações gerais de uso. No caso de eventual necessidade de substituição, será exclusivamente mediante conhecimento e autorização da CONTRATANTE, em processo a parte.

Parágrafo Trigésimo – Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes.

Α CONTRATADA Parágrafo Trigésimo Primeiro deverá examinar. requerido periodicamente sempre que necessário ou quando е CONTRATANTE, os dispositivos de segurança do equipamento e instalação, bem como efetuar regulagens dos mesmos, eliminado pronta e imediatamente eventuais defeitos.

Parágrafo Trigésimo Segundo – Para as manutenções corretivas, as peças adquiridas pela CONTRATANTE para reposição de peças desgastadas ou danificadas, deverão ser substituídas sem custos pela CONTRATADA durante todo período do contrato.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – A CONTRATADA deverá dispor em seu quadro técnico de Técnico em Eletromecânica, tendo em vista a complexidade do sistema elétrico e mecânico que engloba o sistema de geradores de energia do HCAMP.

Parágrafo Trigésimo Quarto – A CONTRATADA se obriga a seguir criteriosamente a Norma técnica ABNT NBR ISO 8528-5:2014 e demais normas e legislações vigentes que estabeleçam diretrizes para manter as condições de operação segura e correta dos grupos geradores presentes na Instituição.

Parágrafo Trigésimo Quinto − A CONTRATADA se obriga a cumprir as Normas Técnicas do Ministério do Trabalho, quando aplicáveis à prestação do serviço;

gccs





Parágrafo Trigésimo Sexto - No caso de não execução de manutenções preventivas e corretivas em quaisquer dos equipamentos, objetos do presente contrato, a CONTRATADA efetuará o pagamento de forma proporcional, descontando o valor referente ao equipamento não manutenido.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da CONTRATADA às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- e) fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- f) disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;

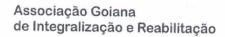
Parágrafo único - O acompanhamento exercido pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou de seus prepostos designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados inclusive a terceiros.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) Executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e outras que regulam a matéria:
- c) Cumprir com fidelidade o calendário a ser estabelecido com CONTRATANTE, quando do cumprimento dos serviços dispostos neste contrato;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;





62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

 e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade de acordo com la richa e

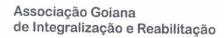
responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

g) Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a CONTRATANTE, segundo a lei ou o presente contrato;

- h) Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, lotado na cidade de Goiânia ou Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- i) Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço(s), telefone(s) e e-mail para contato;
- j) Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;
- k) Prestar os esclarecimentos solicitados relativamente à execução dos serviços;
- Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- n) Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- o) Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.
- Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- q) Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- r) Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- s) Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias;
- Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- Realizar os serviços objeto deste contrato, usando EPI's, produtos e veículos equipados com todo o material necessário;
- v) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;







Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

- w) Exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da CONTRATADA), bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- x) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado mensal desta contratação é da ordem de R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), sendo o seu valor total estimado em R\$ 18.810,00 (dezoito mil oitocentos e dez reais), conforme constante do Anexo I deste contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Primeiro — A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a CONTRATANTE a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Quarto – Os valores são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quinto – No valor acima estão inclusas as manutenções efetuadas fora do horário comercial.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de inicio da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada dos respectivos relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para CONTRATANTE na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

gccs

SUS 👢

SES arta de ado da Saúde GOIAS



Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente		
Banco do Brasil	3485-1	57161-X		

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

- I A cada pagamento:
 - a) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - **b)** regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3°, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - c) certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
 - d) certidão de regularidade emitida pelo sindicato da categoria;
 - e) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - f) relatório(s) de prestação dos serviços.

Parágrafo Oitavo – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

Parágrafo Nono – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

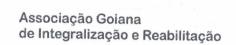
Parágrafo Décimo - Constituem vícios do documento de cobrança:

- I descumprimento de qualquer das exigências desta cláusula;
- II utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato;
- III inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- IV utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V existência de rasuras, emendas ou ressalvas;

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.







62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Décimo Segundo - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: "Hospital de Campanha de Enfrentamento do Corona vírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00109 e Contrato de Gestão nº 012/2020-SES/GO".

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL **TRABALHISTA**

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA GLOSA

A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

 I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.

II - inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.

III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

IV - descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, independente da sua natureza.

Parágrafo Primeiro - Do valor do documento de cobrança pode ser deduzido o custo de reparação ou de reposição de bens de propriedade da CONTRATANTE ou sob sua guarda ou uso avariados ou extraviados, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da CONTRATADA.

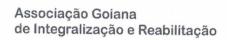
Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do dia 20/03/2020 a 16/09/2020, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do

gccs





Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM — DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por <u>resilição unilateral</u> (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de <u>30 (trinta) dias</u> de antecedência:
- b) por <u>resilição bilateral</u> (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, <u>30 (trinta) dias</u> de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);

gccs

SUS I

SES
artia de sonnes todos GOIAS



c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, à qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas;

Cláusula Décima Quarta – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Quinta – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exeção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

Goiânia, 21 de março de 2020.

Lucas Paula da Silva Superintendente Executivo / AGIR

894.828.751-68

Denisson Meireles da Silva Representante Legal / GERA +

005.547.301-62

Testemunhas:

C. Calixtrato de Souza

PF: 785(484.031-87

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

gccs







Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

ANEXO I

ltem	Marca Gerador	Número de Série do Gerador	Modelo Gerador	Marca Motor	Número de Série	Modelo Gerador	Potência Gerador	Valor Unitário
1	WEG	10434262910418	AG10280MI30A	VOLVO	80938006081	PENTA TAD 1344 GE	500 KVA	R\$ 1.045,00
2	WEG	10433867650418	AG10280MI30A I 315T	VOLVO	80138007551	PENTA TAD 1344 GE	500 KVA	R\$ 1.045,00
3	WEG	10434263010418	AG10280MI30A I 315T	VOLVO	80138007470	PENTA TAD 1344 GE	500 KVA	R\$ 1.045,00
VALOR ESTIMADO MENSAL DO SERVIÇO								
VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO								





